

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1º EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA E GARANTIA REAL ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DO LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S.A.

entre

LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S.A.

como Emissora

SABIN MEDICINA DIAGNÓSTICA S.A. SANDRA SANTANA SOARES COSTA JANETE ANA RIBEIRO VAZ

como Fiadoras

е

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de 10 de fevereiro de 2021 PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1º EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA E GARANTIA REAL ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DO LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S.A.

LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na SAAN Quadra 3, Lote 145/185, CEP 70.632-340, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 00.718.528/0001-09, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora");

SABIN MEDICINA DIAGNÓSTICA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SC/N, Quadra 5, Bloco A, n°50, sala 101, Brasília Shopping, CEP 70.715-970, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 23.677.604/0001-72, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Holding");

SANDRA SANTANA SOARES COSTA, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, farmacêutica bioquímica, portadora do RG nº 1.314.758 SSP/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("<u>CPF/ME</u>") sob nº 295.568.056-72 ("<u>Sandra</u>"), com a vênia conjugal de seu marido **ODILON PENA COSTA**, brasileiro, dentista, portador da cédula de identidade nº M-974.334, inscrito no CPF sob o nº 111.174.866-72, ambos residentes e domiciliados na SHIS QI 26, Conjunto 06, Casa 19, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 71.670-060;

JANETE ANA RIBEIRO VAZ, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, farmacêutica bioquímica, portadora do RG nº 856.872 SSP/DF, inscrita no CPF/ME sob nº 158.702.601-59, residente e domiciliada na SHIS QI 26, Chácara 11, Casa D, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 71.670-720 ("Janete" e, em conjunto com a Sandra, as "Fiadoras Pessoas Físicas"; sendo estas doravante designadas em conjunto com a Holding as "Fiadoras", conforme o caso);

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, representando a comunhão de titulares das debêntures objeto da presente Emissão, conforme abaixo definida ("Debenturistas"), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário");

sendo a Emissora, as Fiadoras e o Agente Fiduciário doravante designados conjuntamente como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 13 de setembro de 2019, a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras, celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Laboratório Sabin Análises Clínicas S.A." ("Escritura de Emissão" e "Emissão", respectivamente);
- (B) as Partes estão autorizadas a celebrar o presente Aditamento, observadas as deliberações aprovadas na "Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Laboratório Sabin Análises Clínicas S.A." realizada em 10 de fevereiro de 2021;
- (C) as Partes desejam alterar determinados termos da Escritura de Emissão, de acordo com os termos previstos no presente Aditamento (conforme definido abaixo).

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "Primeiro Aditamento Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Laboratório Sabin Análises Clínicas S.A." ("Aditamento") para aditar a Escritura de Emissão, observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se de outra forma aqui disposto, termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão e as regras de interpretação ali previstas aplicar-se-ão a este Aditamento, tal como se aqui estivessem transcritas. Todas as referências contidas neste Aditamento a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados e modificados e que se encontrem em vigor.

2. ALTERAÇÕES

2.1. As Partes concordam em alterar a alínea (h) da Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão para permitir que a Emissora constitua garantias reais, ônus sobre ativos ou

garantias fidejussórias em valor equivalente a 10% (dez por cento) da receita líquida da Emissora (apurada de acordo com suas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas mais recentes), sem que haja a necessidade de autorização prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, passando tal alínea a vigorar com a seguinte redação:

"(h) constituição voluntária pela Emissora de quaisquer garantias reais, ônus sobre quaisquer ativos em valor individual ou acumulado superior a 10% (dez por cento) da receita líquida da Emissora (de acordo com suas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas mais recentes), ou seu equivalente em outras moedas, ou, ainda, de garantias fidejussórias, sem prévia autorização de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;"

REGISTRO

- 3.1. O presente Aditamento deverá ser registrado, pela Emissora, às suas expensas, perante Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Cidades de Brasília, Distrito Federal e São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartórios de RTD"), sendo certo que tais aditamentos deverão ser protocolados perante os Cartórios de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura. As vias originais deste Aditamento devidamente registrado nos Cartórios de RTD deverão ser enviadas pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro.
- 3.3. Todos e quaisquer custos, despesas, emolumentos, taxas e/ou tributos decorrentes das formalidades previstas nesta Cláusula Terceira serão de responsabilidade única e exclusiva da Emissora. Não obstante, caso a Emissora não realize os registros, protocolos, e demais formalidades aqui previstas, decorrido o prazo acima previsto, fica o Agente Fiduciário, desde já, autorizado a, tomar quaisquer providências que entender necessárias à realização dos registros, protocolos e demais formalidades acima referidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, caso em que a Emissora deverá reembolsar prontamente ao Agente Fiduciário todas as despesas por estes incorridas relacionadas com tais registros, protocolos e demais formalidades, desde que referidas despesas sejam devidamente comprovadas. A Emissora reconhece, desde já, como sendo líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pelo Agente Fiduciário para pagamento dos custos e/ou despesas previstos neste Aditamento.

4. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. As Partes confirmam que as declarações e garantias constantes da Escritura de Emissão se aplicam, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e permanecem válidas e eficazes nesta data.

4.2. Permanecem inalteradas e neste ato são ratificadas todas as demais Cláusulas, termos, disposições, condições, declarações, direitos e obrigações estabelecidos ou decorrentes da Escritura de Emissão não alterados expressamente por este Aditamento, permanecendo válidos, eficazes e exequíveis.

4.3. As Partes desde já reconhecem que este Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil, para todos os fins e efeitos de direito

5. LEI DE REGÊNCIA E FORO

5.1. Este Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

5.2. Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Aditamento, fica eleito o foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios oriundos ou relacionados a esta Escritura, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Esta Escritura é assinada digitalmente com utilização de certificado emitido conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 10 de fevereiro de 2021.

(Assinaturas na próxima página)

(Página de assinaturas 1/6 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória e Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Laboratório Sabin de Análise Clínicas S.A)

LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S.A.



Nome: Lídia Freire Abdala Nery

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
http://www.serpro.gov.br/assinador-digital

Nome: José Francisco Viana de Sousa

Assinado em: 10/02/2021

SERPRO Assinado Digitalmente por:

CPF/CNPJ: 27103030197

JOSE FRANCISCO VIANA DE SOUSA

Cargo: Diretora Presidente Cargo: Diretor Financeiro

(Página de assinaturas 2/6 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória e Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Laboratório Sabin de Análise Clínicas S.A)

SABIN MEDICINA DIAGNÓSTICA S.A.





Nome: Lídia Freire Abdala Nery Nome: José Francisco Viana de Sousa

Cargo: Diretora Presidente Cargo: Diretor Financeiro

(Página de assinaturas 3/6 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória e Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Laboratório Sabin de Análise Clínicas S.A)



SANDRA SANTANA SOARES COSTA,

com a vênia conjugal de seu cônjuge ODILON PENA COSTA

(Página de assinaturas 4/6 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória e Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Laboratório Sabin de

Análise Clínicas S.A)

SSERPRO
Assinado Digitalmente por:
JANETE ANA RIBEIRO VAZ
CPF/CNPJ:
15870260159
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
http://www.serpro.gov.br/assinador-digital

JANETE ANA RIBEIRO VAZ

(Página de assinaturas 5/6 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória e Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Laboratório Sabin de Análise Clínicas S.A)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CARLOS ALBERTO Assinado de forma digital por BACHA:606744587 BACHA:60674458753

CARLOS ALBERTO Dados: 2021.02.11 14:53:42

53 -03'00'

Nome: Carlos Alberto Bacha

Cargo: Procurador

(Página de assinaturas 6/6 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória e Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Laboratório Sabin de Análise Clínicas S.A)

Testemunhas:

FABIANA DE MOURA

MACHADO QUIVEIRA-9633466172

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Basil- RFB, ou=RFB e-CFP A3, ou=VALID,
ou=AR NATHYELLE, cn=FABIANA DE MOURA
OLIVEIRA:963388466172

MACHADO QUIVE

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: http://www.serpro.gov.br/assinador-digital Nome: Fabiana de Moura Machado Oliveira Nome: Lourivana Rodrigues de Lima

Assinado em: 10/02/2021

SSERPRO
Assinado Digitalmente por:

CPF/CNPJ:

78366879100

LOURIVANA RODRIGUES DE LIMA

CPF: 963.384.661-72 CPF: 783.668.791-00